

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar nos moldes da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2.013 e Resolução n.º 06/2020 c/c disposições na Resolução n.º 21 de 16/11/2021.

1.2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.2.1 - Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

1.3 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1.3.1 - Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para atender PNAE do Município de Uruana - GO, durante o ano de 2025.

1.3.2 – Do quadro de especificações dos produtos, quantidade e preço médio estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MÉDIA
01	Abacaxi	Kg	600	R\$ 7,10
02	Abóbora cabotiá	Kg	450	R\$ 4,23
03	Abobrinha verde	Kg	400	R\$ 6,63
04	Alface (pés)	Und	5.000	R\$ 3,83
05	Banana maçã	Kg	2.800	R\$ 10,90
06	Banana marmelo	Kg	1.300	R\$ 6,80
07	Batata doce	Kg	2.100	R\$ 4,73
08	Batata Inglesa	Kg	2.100	R\$ 5,60
09	Beterraba	Kg	2.100	R\$ 5,20
10	Caju e seus derivados	Kg	1.000	R\$ 17,30
11	Cará	Kg	400	R\$ 9,50
12	Cebola branca	Kg	2.000	R\$ 4,82
13	Cenoura	Kg	3.400	R\$ 6,06
14	Cheiro verde (maço)	Und	1.200	R\$ 3,10
15	Chuchu	Kg	1.500	R\$ 7,67
16	Couve (maço)	Und	800	R\$ 3,10
17	Laranja pera	Kg	6.400	R\$ 5,60
18	Mamão Papai ou formosa	Kg	800	R\$ 6,83
19	Mandioca Descascada	Kg	3.300	R\$ 5,07
20	Maracujá e seus derivados	Kg	3.000	R\$ 19,33
21	Milho verde	Espiga	8.000	R\$ 1,23
22	Pepino	Kg	2.100	R\$ 5,83
23	Repolho branco	Kg	2.100	R\$ 6,77
24	Tomate cereja	Kg	800	R\$ 16,33
25	Abacaxi e seus derivados	Kg	1.000	R\$ 14,53



26	Goiaba e seus derivados	Kg	600	R\$ 14,40
27	Manga e seus derivados	Kg	1.000	R\$ 14,67

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - A contratação requerida se justifica para atender as necessidades alimentares dos alunos da rede municipal de ensino nos moldes determinados pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução n.º 06/2020.

3 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

3.1 - Fica na obrigação de fiscalizar a execução do presente contrato, no qual deverá levar ao conhecimento de autoridade superior qualquer falha ou omissão encontrada, inclusive com aplicação das penalidades constantes na forma da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021.

4 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 – Fornecer as mercadorias objeto do presente termo em estrita obediência aos ditames da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE n. 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução n.º 06/2020.

4.2 - Indenização ao CONTRATANTE dos danos causados diretamente ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência ou desídia na execução dos serviços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade ante a falta de acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.3 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

4.4 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários;

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato e termino em dezembro de 2025, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme disposto na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, efetuará os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega efetiva de cada parcela de compra.

6.2 - Não será admitida proposta com condição pagamento diferente daquela definida no item anterior.

6.3 – Pelo fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal/recibo, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação.



6.4 - O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação.

6.5 – A previsão de pagamento será a mencionada no item 6.1 do termo de referência, após apresentação da nota fiscal/recibo, respeitando os prazos legais para tramitação nota fiscal.

6.6 - Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal/recibo, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito à Prefeitura Municipal de Uruana de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

6.7 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

MAN. DAS ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR - 08 01 12 306 0028 2.019 3.3.90.30.00 Material de Consumo - FICHA:0384

6.8 - Fica a contratada obrigada a comprovar sua regularidade fiscal durante vigência do contrato, devendo apresentar as certidões negativas de débito juntamente com nota fiscal da empresa/cooperativa, se for o caso.

7 – DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 - O critério de julgamento das propostas no presente certame será de acordo com item 5 do edital, podendo levar em consideração as hipóteses prevista de sorteio e ainda se for o caso o menor preço apresentado por item.

8 - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O Acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos serão exercidos por meio da Coordenadora da Merenda Escolar, denominada de FISCAL, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina a Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021.

8.2 - A servidora designada pela Secretaria Municipal de Educação da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto contratado.

8.3 - A verificação da adequação do fornecimento do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência anexo no Edital.

9 – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

9.1 – Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia, entrega, transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros; inclusive os decorrentes de troca/substituição do produto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

10 - EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no inciso I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 - Indenizações e multas.

11 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133 de 2021, quais sejam:

12.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



12.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013.

12.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a

12.2.1 - Bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



12.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

12.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.10 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS:

13.1 - Atuará como Gestora do Contrato a servidora pública Sra. Carla Reis de Moraes Ferreira;

13.2 - Para atuar como fiscal, acompanhando e fiscalizando a execução das contratações advindas do referido contrato ficará a cargo da seguinte servidora;

Sra. Dayane Teixeira.

14 – DA MEDIDA ACAUTELADORA:

14.1 – Consoante do artigo 45 da Lei nº 9.784/99, à Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PRODUTO:

15.1 – Os produtos serão recebidos pela Sra. Juliana de Moraes Santos Dorninger (Secretária Municipal de Educação), na sede da Secretaria localizada na Praça João Rocha Borges, S/n.º, Setor Centro, Uruana - GO e/ou em outro local indicado pela Secretaria.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

17 - RESPONSÁVEL PELAS ESPECIFICAÇÕES:



JULIANA DE MORAIS SANTOS DORNINGER

Gestora da Secretaria Municipal de Educação

CASSIA CAROLINE RODRIGUES DE SOUZA

Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação